



Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Gestão e Distribuição	3ª



REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

I. INTRODUÇÃO E OBJETO

A **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") desenvolveu a presente política de regras e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), notadamente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT") com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias dos fundos de investimento de que for gestora ("Fundos" e "Assembleia", respectivamente).

II. PARTE GERAL

➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Gestora, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação às informações à Gestora, visando maior confiança nas relações entre Colaboradores e Gestora; e
- (ii) Princípio da Integridade: Envolve agir com honestidade, ética e respeito aos valores, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos.

Para a interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Política, salvo indicação específica em contrário, aplicam-se as seguintes diretrizes: (a) os termos mencionados aqui devem ser entendidos conforme definidos na Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, e suas eventuais modificações ("Resolução CVM 175"), bem como nos seus Anexos Normativos; (b) qualquer menção a Fundos, inclui suas respectivas Classes e Subclasses, caso existam; (c) toda alusão a regulamentos engloba seus anexos e apêndices, se presentes, de acordo com o estipulado na Resolução CVM 175.

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

A Gestora, através do seu Diretor de Gestão e Distribuição, é a responsável pelo exercício de direito de voto em Assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, e deve:

- (i) Comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e
- (ii) Arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima. O dever de comunicar aos investidores, não se aplica às: (a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; (b) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas.

III. PARTE ESPECÍFICA

➤ Voto obrigatório:

O exercício de direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- (i) Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiros, regulados pela Resolução CVM 175:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV do Regras e Procedimentos do Código de AGRT;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

(iv) No caso de cotas classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FII"):

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do FII.

➤ Voto facultativo

O exercício do direito de voto nas Assembleias ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

- a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- c. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- a. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

IV. TRATAMENTO DE EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES

Considerando o cenário de que diante uma Assembleia, a Gestora se encontre em situação de conflito de interesses, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

- (i) Imediato encaminhamento da situação à Área de Compliance, Risco e PLD da Gestora, de forma que sejam avaliados e observados, no caso a caso, as situações de potencial conflito de interesses;
- (ii) Se ocorrer uma situação em que um conflito de interesses possa afetar a capacidade da Gestora de votar de forma justa, serão implementados procedimentos internos para buscar solucionar o conflito a tempo de permitir a participação da Gestora na assembleia em questão. Caso não seja viável resolver o conflito a tempo, a Gestora se absterá de exercer o direito de voto na assembleia correspondente, fornecendo uma explicação detalhada a todos os investidores; e
- (iii) Em circunstâncias especiais, a Gestora tem a possibilidade de votar em casos de possíveis conflitos de interesse, desde que comunique aos cotistas o conteúdo e uma breve explicação do voto a ser dado.

V. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. A participação das Classes dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão e Distribuição, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.
2. O Diretor de Gestão e Distribuição decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto das Classes dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

VI. RECEPÇÃO PELOS COTISTAS DOS VOTOS PROFERIDOS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Gestão e Distribuição	3ª

Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório ("Relatório Mensal") contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anualmente esta Política será revisitada e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e autorregulação em vigor, a Gestora o fará.

Através do website <https://www.patagoniacapital.com.br> será possível consultar esta Política a qualquer momento.